

CONTRATO

Contrato nº 0009/2022 – SECULT

Processo nº P175395/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL E A EMPRESA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIREU-EPP, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, situada na Travessa Adriano Dias, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada pela **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº95028030783-2aV, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliada em Sobral-CE, na Rua Maria Custódio de Azevedo, nº29, bairro Renato Parente, e a empresa **D. OLIVEIRA V.NETO VARIEDADES EIREU-EPP**, com sede na Rua Capitão Joaquim Lourenço, 946, Centro- Tianguá/CE, Fone (88) 3212-9395, email: dovasconcelos@hotmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 2006098104578, e do CPF nº 017.621.603-07, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes Nº 89, Bairro Lions Club, Tianguá - CE, CEP: 62320-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 197/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 197/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de gênero alimentício - café, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) Item (ns) contratado (s):

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Und.	Qty.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	CAFE, TORRADO E MOIDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PO HOMOGENEIO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 25GRAMS. Complemento: certificado qualidade na categoria tradicional, emitido pela ABIC, c/ NQM (nível mínimo de qualidade) correspondente 4,5 pontos, certificado de autorização uso do selo pureza ABIC valido 6 (seis) meses, embalagem a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade no momento da entrega com no mínimo 80% do prazo	Santa Clara	pacote	600	7,30	R\$ 4.380,00

2	determinado pelo fabricante. Utilizando o requisito de referência, equivalência ou similaridade deve-se contratar as especificações das marcas: Pilão, Santa Clara ou Serra Grande					
2	CAFE, TORRADO E MOIDO, PRIMEIRA QUALIDADE PO HOMOGENEIO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 25GRAMS. Complemento certificado qualidade na categoria tradicional, emitido pela ABIC, c/ NQM (nível mínimo de qualidade) correspondente 4,5 pontos, certificado de autorização uso do selo pureza ABIC valido 6 (seis) meses, embalagem a vácuo com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade no momento da entrega com no mínimo 80% do prazo determinado pelo fabricante. Utilizando o requisito de referência, equivalência ou similaridade, deve-se contratar as especificações das marcas: Pilão, Santa Clara ou Serra Grande	Santa Clara	pacote	200	7,30	R\$1.460,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 5.840,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma Demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 5.840,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta reais).

5.2. O preço é fixo e irajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

(Recursos ordinários)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme anexo A deste termo, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

↙

✍

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. A contratada deverá enviar os produtos em perfeitas condições de acondicionamento, em embalagens apropriadas ao seu transporte e armazenamento e que confirmam aos produtos a proteção necessária e a preservação da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Manoel Ferreira de Souza, Gerente, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem

prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55. da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com

vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral (CE), 22 de fevereiro de 2022.



SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETARIA DA CULTURA E
TURISMO DE SOBRAL
CONTRATANTE

D. OLIVEIRA V. NETO
VARIÉDADES
EIRELI:10616533000156
Assinado de forma digital
por D. OLIVEIRA V. NETO
VARIÉDADES
EIRELI:10616533000156

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO
D. OLIVEIRA V. NETO VARIÉDADES EIRELI-EPP
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
RC: 2003002067078
CPF: 022.805.803-14

2. 
RC: 97031027205
CPF: 829402903-34

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

RAISSA CARLY
FERNANDES MACEDO
OSTERNO:03778753339
Assinado de forma digital por
RAISSA CARLY FERNANDES
MACEDO OSTERNO-03778753339
Dados: 2022.02.22 14:18:22 -03'00'

Raissa Carly Fernandes Macêdo Osterno
Coordenadora Jurídica SECULT
OAB/CE nº 25.761

RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A MP 2.200-2/2001

Versão do software : 2.7
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte : CONTRATO D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES -
CAFÉ(1).pdf
Data de verificação : 22/02/2022 14:34:28 BRT
Fonte da data : Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI:10616533000156, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Tiangua, ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De accrdo.

Cifra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios : Aprovados.

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI:10616533000156, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=20937130000162, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Tiangua, ST=CE, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 19/04/2021 15:38:00 BRT

Aprovado até : 19/04/2022 15:38:00 BRT

Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 05/02/2019 11:34:56 BRT

Aprovado até : 02/03/2029 08:55:59 BRT

LCR

Nome	DEIA	HORARIO	SALA
Carolina Ladeira Almeida	25/02/2022	08:30	Sala 1
Edmaria de Sá Silva Albuquerque	25/02/2022	08:30	Sala 1
Ana Antunes Evangelista	25/02/2022	08:30	Sala 1
Edenilson Aguiar de Oliveira Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Priscilla Cristina Lima	25/02/2022	08:30	Sala 1
Magali Almeida Farias Pinheiro	25/02/2022	08:30	Sala 1
Valéria Ladeira Lopes	25/02/2022	08:30	Sala 1
Maria Elaine Cavalcini de Lima	25/02/2022	08:30	Sala 1

*Classificação de acordo com o Item 6.1

RMSII - TERAPIA OCUPACIONAL

Nome	DEIA	HORARIO	SALA
Adriana Maria Lima de Sá	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Vivianne Maria Leal Costa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Carine Cavalcini de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Francine de Assis Eduarda de Oliveira Soares	25/02/2022	08:30	Sala 1
Magali Carolina Albuquerque	25/02/2022	08:30	Sala 1

RMSIII - SERVIÇO SOCIAL

Nome	DEIA	HORARIO	SALA
Edna Maria Leal	25/02/2022	08:30	Sala 1
Márcia de Sousa Faria	25/02/2022	08:30	Sala 1
Márcia Valéria Gonçalves de Lima	25/02/2022	08:30	Sala 1
Cláudia Vitorino de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Maria de Oliveira de Sousa e Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Liliane de C. Costa Santos	25/02/2022	08:30	Sala 1
Francine de Assis Eduarda de Oliveira Soares	25/02/2022	08:30	Sala 1

ANEXO II - EDITAL RMS Nº 0002 - CUNTAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVA DE RESERVA EM SAUDE MENTAL			
RESERVA - EDUCAÇÃO FÍSICA			
Nome	DEIA	HORARIO	SALA
Caroline Evangelista Pinheiro	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline de Lencastre de Barcellos Evangelista	25/02/2022	08:30	Sala 1
Maria Soraia Fernandes	25/02/2022	08:30	Sala 1
Edmaria de Sousa Albuquerque	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Magali Carolina Lima	25/02/2022	08:30	Sala 1

RMSIII - ENFERMAGEM

Nome	DEIA	HORARIO	SALA
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1

RMSIII - FARMÁCIA

Nome	DEIA	HORARIO	SALA
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1

RMSIII - FISIOTERAPIA

Nome	DEIA	HORARIO	SALA
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1

RMSIII - SUPORTE LABORATORIAL

Nome	DEIA	HORARIO	SALA
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1

RMSIII - NUTRIÇÃO

Nome	DEIA	HORARIO	SALA
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1

RMSIII - ODONTOLÓGIA

Nome	DEIA	HORARIO	SALA
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1

RMSIII - SERVIÇO SOCIAL

Nome	DEIA	HORARIO	SALA
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes Rodrigues de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1

RESERVA EM SAUDE MENTAL - MEXICO

Nome	DEIA	HORARIO	SALA
Adriana Maria Lima de Sá	25/02/2022	08:30	Sala 1
Caroline Mendes de Sousa	25/02/2022	08:30	Sala 1
Vivianne Maria Leal Costa	25/02/2022	08:30	Sala 1

RMSIII - SERVIÇO SOCIAL

Nome	DEIA	HORARIO	SALA
Adriana Maria Lima de Sá	25/02/2022	08:30	Sala 1
Márcia de Sousa Faria	25/02/2022	08:30	Sala 1
Márcia Valéria Gonçalves de Lima	25/02/2022	08:30	Sala 1

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P163085/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES FIRELLI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.925.202/0001-30, representada pelo Sr. BRENO LUCETTI SOUSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 032/21-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CAMPINHO DE FUTEBOL NO BAIRRO DOM EXPEDITO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 032/21-SEINFRA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 283.660,00 (duzentos e oitenta e três mil seiscentos e sessenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.01.15.451.0040.2360.44.90.51.00.1.001.0000.00 (Tesouro Municipal); 28.01.15.451.0040.2360.44.90.51.00.1.920.0000.00 (Operação de Crédito - CAF). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Edificações da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do 5º dia útil após a publicação do respectivo extrato junto ao Diário Oficial do Município. DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Breno Lucetti Sousa - Representante da LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES FIRELLI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P166308/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.925.202/0001-30, representada pelo Sr. BRENO LUCETTI SOUSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 029/21-SEINFRA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) PRAÇAS NA AVENIDA IDELFONSO DE HOLANDA CAVALCANTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 029/21-SEINFRA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 318.470,92 (Trezentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.01.15.451.0040.2360.44.90.51.00.1.001.0000.00 (Tesouro Municipal); 28.01.15.451.0040.2360.44.90.51.00.1.620.0000.00 (Cosip). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: João Paulo de Siqueira Prado, Coordenador de Edificações da SEINFRA. PRAZO: O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados do 5º dia útil após a publicação do respectivo extrato junto ao Diário Oficial do Município. DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Breno Lucetti Sousa - Representante da LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2021-SEINFRA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.312/0001-04, representada por seu procurador legal, o Sr. FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021-SEINFRA/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO FINANCEIRA por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 20/01/2022 e findando no dia 20/05/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA SILVANA MARIA VASCONCELOS ALEXANDRINO, SITUADA NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2022. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES - representante FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTES-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0009/2022 - SECULT - PROCESSO Nº P175395/2021 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIREU - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.616.533/0001-56. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 197/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constituir objeto deste contrato a aquisição de gênero alimentício - Café, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 5.840,00 (cinco mil oitocentos e quarenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.39.00.1.500.0000.00; 31.01.13.391.0480.2.537.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado a partir de sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira de Souza, gerente especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: SIMONE RODRIGUES PASSOS - Contratante e DILMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO - Contratado. Raissa Carly Fernandes Macêdo Ostermo - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2022 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P179901/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADA: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.616.533/0001-56. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da Secretaria dos